



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 143/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2025

Ampla participação

O Município de Rio Pardo/RS, por intermédio do Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, Alceu Luiz Seehaber, torna público que será realizada licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, cujo critério de julgamento será do tipo “maior oferta/lance”, com modo de disputa aberto, **tendo por finalidade a permissão de uso de espaço público, a título oneroso, de área do Quiosque da Praça Municipal Protásio Alves**, conforme especificações deste Edital e seus anexos e nos termos da Lei nº 8.987/1995, da Lei Municipal nº 2.103/2019, da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, e da Lei nº 123/2006.

1. LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1 A sessão eletrônica será realizada através do endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **06 de janeiro de 2026 às 08h31min**, horário de Brasília/DF.

1.2 Recebimento das propostas (exclusivamente por meio do sistema eletrônico): **até às 08h30min do dia 06 de janeiro de 2026.**

1.3 Início da disputa de preços: **às 08h31min do dia 06 de janeiro de 2026.**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, a permissão de uso de espaço público, a título oneroso, de área do Quiosque da Praça Municipal Protásio Alves, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 A permissão de uso será para fins de exploração comercial do local, do tipo quiosque para venda exclusivamente de alimentos e bebidas.



2.3 O valor mínimo da permissão de uso do espaço será de R\$ 2.227,00 (dois mil e duzentos e vinte e sete reais), mensal.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que atendam ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus anexos, devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, por meio do Banrisul, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

3.2 Em campo próprio do sistema eletrônico, caberá à licitante assinalar todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

a) A microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar que está enquadrada nessa(s) categoria(s).

a.1) A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se dos benefícios a ela concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 Não será admitida a participação, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica. (quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados)

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. (quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários)

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.



d) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação.

g) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos.

h) incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

3.4 A declaração falsa referente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referente ao certame, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.

4.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.

4.3 O prazo de resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br e no Portal da Transparência do Município: www.riopardo.rs.gov.br.

4.4 O acolhimento da impugnação exigirá a definição e publicação de nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



4.5 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, por meio do Banrisul Pregão Online, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo telefone (51) 3288-1160 e no endereço eletrônico: portaldofornecedor.rs.gov.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio Pardo/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banrisul (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

5.6 Todos os custos decorrentes da operacionalização e uso do sistema eletrônico, serão de responsabilidade da licitante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta inicial de preços deverá ser registrada no sistema eletrônico, até o horário previsto no subitem 1.2 deste Edital.



6.2 A proposta final de preços deverá ser anexada pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Agente de Contratação, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão “.PDF” ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, e deverá no mínimo:

- a) estar em conformidade com a descrição do objeto.
- b) estar adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso.
- c) ser assinada pelo representante legal da empresa.
- d) conter a razão social da empresa e número do CNPJ.
- e) ter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

e.1) na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado.

f) Declaração da licitante de que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento e conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Anexo II do Edital.

6.3 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.4 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às características mínimas exigidas do objeto, e que cumpre com as exigências de habilitação previstas no Edital.

6.6 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



6.7 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.8 Até o horário previsto no subitem 1.2, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, deverá ser anexado pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Agente de Contratação, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão “.PDF” ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo discriminados.

7.2 Habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, da sede da licitante.
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

7.4 Regularidade trabalhista:



a) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

7.5 Regularidade social:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, ou, declaração de que está dispensada de cumprir tais exigências, conforme Anexo IV do Edital.

7.6 Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 dias da expedição.

7.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao subitem 3.2 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora.

a) O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela interessada, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício de que trata o subitem 7.7 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.8 Os documentos devem provar a habilitação da licitante no dia da abertura da sessão pública.



7.9 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos no valor superior ao último lance ofertado e registrado no sistema.

8.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.6 Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto.

8.7 Após o término da etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate, caso houver.

8.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e, se for o caso, da aplicação dos critérios de desempate, o Agente de Contratação poderá negociar, através do sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando-se, ainda, a compatibilidade do melhor preço ofertado em relação ao valor mínimo aceitável para contratação.

8.9 Após o aceite de valor da empresa melhor classificada, e caso houver, da negociação, o Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta final de preço (adequada ao valor final ofertado ou negociado), por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no subitem 6.2 do Edital.



a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado com vistas à eventual conclusão e encaminhamento da proposta final de preço, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual desclassificação.

b) O prazo referido no subitem 8.9 também poderá ser prorrogado, por iniciativa do Agente de Contratação com o propósito de complementação e/ou correção de algum item em desconformidade.

c) Visto que concluído o envio da proposta final de preço, os prazos mencionados anteriormente poderão ser encerrados previamente pelo Agente de Contratação.

8.10 Se a proposta que tenha apresentado o melhor preço for desclassificada, o Agente de Contratação passará à subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 8.8 e 8.9 do Edital.

8.11 Se a proposta final de preços da licitante melhor classificada for aceita, o Agente de Contratação solicitará à referida licitante para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe os documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico.

a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento dos documentos de habilitação, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual inabilitação.

8.12 Se a licitante não atender às condições de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 8.8, 8.9 e 8.11 do Edital.

8.13 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente contratação aos participantes.



8.15 No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1 Na hipótese da proposta melhor classificada não ser aceita ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará, na ordem de classificação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4 O Agente de Contratação poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão.

9.5 Os documentos que exigem assinatura devem ser firmados pelo sócio/administrador ou representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva Procuração com poderes para representar a licitante no certame.



9.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DO RECURSO

10.1 Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste de forma imediata, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, em face de:

- a) julgamento de proposta.
- b) ato de habilitação ou inabilitação.

10.2 O Agente de Contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

10.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1 Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para realizar a alteração do endereço do CNPJ, ou ainda, obter CNPJ com numeração de filial, para o endereço correspondente ao “Quiosque”.

a) As alterações do subitem anterior deverão ser providenciadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a convocação, prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

b) No caso de constituição de filial, deverá ser mantida as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e originalmente apresentadas sob o CNPJ da matriz, no que couber.

12.2 Após o cumprimento do disposto no subitem 12.1, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de permissão de uso.

12.3 A convocação para assinatura do termo de permissão de uso deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à outorga, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.4 Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no subitem anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

12.5 Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a outorga, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor mínimo aceitável, poderá:



a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor.

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e desde que o valor ofertado se encontre de acordo com valor mínimo aceitável, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão de uso no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

12.7 Todo o regramento pertinente ao Termo de Permissão de Uso está disposto no Anexo V deste Edital.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 A empresa vencedora deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 100 (cem) dias contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação.

13.2 A exploração dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

13.3 A empresa vencedora se compromete em executar o objeto da licitação conforme o especificado neste Edital e no Termo de Referência, bem como:

a) Realizar as obrigações previstas no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações.

b) Dotar a edificação com os equipamentos necessários para o seu funcionamento e compatíveis com o espaço e à destinação do quiosque, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente, bem como aquelas estabelecidas no Anexo do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

c) Estabelecer uma comunicação com o Município quanto ao cronograma de funcionamento.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225.

d) Realizar manutenção de estruturas e caso necessário construção e reforma, as mesmas deverão obedecer ao padrão fixado pelo Município e definido pelo setor competente.

e) Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

f) Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.

g) Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

h) Comprometer-se em executar o objeto conforme o especificado neste Termo de Referência.

i) Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização, inclusive responsabilizar-se pela limpeza dos banheiros públicos da Praça Protásio Alves, devendo mantê-los abertos ao público pelo período de funcionamento do quiosque.

j) O mobiliário não poderá obstruir as rotas acessíveis ou calçadas, devendo respeitar as faixas de circulação previstas no projeto arquitetônico.

13.4 As diretrizes obrigatórias para o mobiliário a ser utilizado no Quiosque são as especificadas no Anexo do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa vencedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município em relação à empresa vencedora, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

13.6 Será de responsabilidade da empresa vencedora providenciar o alvará sanitário e o alvará dos bombeiros.

a) O início da exploração do espaço público está condicionado à apresentação destes documentos.



14. DA VIGÊNCIA

14.1 A permissão de uso do espaço público objeto deste Edital, será de 10 (dez) anos, podendo ser revogada a qualquer momento por interesse público ou em razão de rescisão contratual.

14.2 A permissão de uso do espaço público poderá ser revogada por vontade da Permissionária, devendo esta comunicar formalmente o Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da permissão.

15. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1 O preço proposto se refere ao valor mensal e será considerado completo e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

15.2 O valor da proposta vencedora deverá ser recolhido da seguinte forma:

a) em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Permissão de uso.

15.3 O valor do Termo de Permissão de Uso será reajustado pelo índice IPC-A ou outro índice que passe a substituí-lo, restando vedada a aplicação do reajuste antes do período de 12 (doze) meses.

a) O reajustamento do valor relativo ao presente objeto ocorrerá após o prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.

15.4 O atraso no pagamento do valor previsto no item 15.1 sujeitará a Permissionária ao pagamento dos mesmos corrigidos e demais penalidades previstas no edital e no Termo.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante ou a permissionária será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo de permissão ou não entregar a documentação exigida para a permissão de uso, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de permissão de uso;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de permissão de uso;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 16.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou permissionado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.



16.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de permissão de uso com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2.

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Permissionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7 Na aplicação da sanção prevista no subitem 16.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 16.2 a licitante ou a permissionária será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante ou a permissionária poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



16.12 É admitida a reabilitação do licitante ou permissionário perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do subitem 16.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou permissionária, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

17.2 O representante legal da Secretaria requisitante, registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

17.4 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento indica o servidor Renan Limberger Della Corte, como o responsável pela fiscalização do Termo de Permissão de Uso.

18. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

18.1 A licitante interessada poderá realizar visita técnica ao local para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.



18.2 A licitante que desejar realizar a visita técnica deverá agendar dia e horário junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, através do telefone (51) 3731-1225, até o primeiro dia útil anterior à data marcada para a sessão.

18.3 A visita deverá ser realizada por representante legal credenciado para este fim, por meio de carta de apresentação da empresa, juntamente com documento oficial de identidade.

18.4 A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento.

18.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais de execução do objeto, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A outorga de permissão de uso a um particular mediante contrapartida financeira não envolve a realização de despesas públicas. Dessa forma, a indicação de dotação orçamentária não se faz necessária.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Licitações/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

20.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

20.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data mencionada no subitem 1.1 deste Edital, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225.

20.4 A Contratante não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.

20.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura.
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- c) revogar em conformidade ao art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.6 O Município de Rio Pardo se reserva o direito de anular a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.7 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.8 A Comissão de Licitações e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, através de e-mail e pelo telefone (51) 3731-1225, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h e 12h, e das 13h às 17h.

20.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência e Anexo.
- ANEXO II: Modelo de declaração (subitem “6.2.f”).
- ANEXO III: Modelo de declaração (subitem “7.5.a”).
- ANEXO IV: Modelo de declaração (subitem “7.5.b”).
- ANEXO V: Minuta do Termo de Permissão de uso.

Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025.

Alceu Luiz Seehaber
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225.

ANEXO I

Termo de Referência e Anexo

(Em arquivo .PDF anexo)



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225.

ANEXO II (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “6.2.f” do Edital)

À Comissão de Licitações

Município de Rio Pardo/RS

Concorrência Eletrônica nº 023/2025

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei, que possui aptidão financeira para a execução do contrato e que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “7.5.a” do Edital)

À Comissão de Licitações

Município de Rio Pardo/RS

Concorrência Eletrônica nº 023/2025

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei que, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225.

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “7.5.b” do Edital)

À Comissão de Licitações

Município de Rio Pardo/RS

Concorrência Eletrônica nº 023/2025

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei, ***que cumpre / ou que está dispensada de cumprir** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

***adequar conforme o caso.**

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225.

ANEXO V (minuta)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2025

Concorrência Eletrônica nº 023/2025

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, Alceu Luiz Seehaber, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, no município de _____/UF, telefone (____) _____, e-mail: _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Licitação nº 143/2025, Concorrência Eletrônica nº 023/2025, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da Contratada, pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente Termo de permissão de uso como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a permissão de uso de espaço público, a título oneroso, de área do Quiosque da Praça Municipal Protásio Alves, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 A permissão de uso será para fins de exploração comercial do local, do tipo quiosque para venda exclusivamente de alimentos e bebidas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A Permissionária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 100 (cem) dias contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação.

2.2 A exploração dos serviços previstos neste instrumento e no Termo de Referência pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

2.3 A Permissionária se compromete em executar o objeto da licitação conforme o especificado neste instrumento e no Edital e seus anexos, bem como:

a) realizar as obrigações previstas no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações.

b) dotar a edificação com os equipamentos necessários para o seu funcionamento e compatíveis com o espaço e à destinação do quiosque, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente, bem como aquelas estabelecidas no Anexo do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

c) estabelecer uma comunicação com o Município quanto ao cronograma de funcionamento.

d) realizar manutenção de estruturas e caso necessário construção e reforma, as mesmas deverão obedecer ao padrão fixado pelo Município e definido pelo setor competente.

e) realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

f) responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.

g) responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

h) comprometer-se em executar o objeto conforme o especificado neste Termo de Referência.

i) Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização, inclusive responsabilizar-se pela limpeza dos banheiros



públicos da Praça Protásio Alves, devendo mantê-los abertos ao público pelo período de funcionamento do quiosque.

j) o mobiliário não poderá obstruir as rotas acessíveis ou calçadas, devendo respeitar as faixas de circulação previstas no projeto arquitetônico.

2.4 As diretrizes obrigatórias para o mobiliário a ser utilizado no Quiosque são as especificadas no Anexo do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Permissionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município em relação à Permissionária, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

2.6 Será de responsabilidade da Permissionária providenciar o alvará sanitário e o alvará dos bombeiros.

a) O início da exploração do espaço público está condicionado à apresentação destes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A Permissionária pagará à Permitente o valor mensal de R\$ _____ para a exploração do local.

3.2 O valor acima estipulado deverá ser recolhido até o dia 15 de cada mês.

3.3 O valor mensal deverá ser recolhido da seguinte forma:

a) em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Permissão de uso.

3.4 O valor deste Termo de uso será reajustado pelo índice IPC-A outro índice que passe a substituí-lo, restando vedada a aplicação do reajuste antes do período de 12 (doze) meses.

a) O reajustamento do valor relativo ao presente objeto ocorrerá após o prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.



3.5 O preço proposto se refere ao valor mensal e será considerado completo e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento.

3.6 O atraso no pagamento do valor previsto no item 3.1 sujeitará a Permissionária ao pagamento dos mesmos corrigidos e demais penalidades previstas no edital e neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A permissão de uso do espaço público objeto deste Termo, será de 10 (dez) anos, podendo ser revogada a qualquer momento por interesse público ou em razão de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 A permissionária deverá atender as seguintes obrigações:

- a) respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- b) manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) exercer unicamente a atividade para qual foi autorizada através da outorga de permissão de uso.

c.1) Qualquer desvio de finalidade, bem como a utilização do espaço para atividades diversas, somente será admitido mediante solicitação formal prévia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, ficando sua autorização condicionada à manifestação formal expressa do Município.

d) Responder juridicamente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, bem assim, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou terceiros, por si e pelos mesmos.

e) realizar as obrigações previstas no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações.



5.2 Ao final do prazo de permissão de uso, ou por motivo de rescisão do presente Termo, o bem deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foram recebidas. Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer danos ao bem durante o período de utilização, será necessária a devida indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Permissão de Uso e anexos.

6.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do objeto e à defesa ao interesse público.

6.3 Intervir na execução do objeto nos casos previstos em lei e na forma deste Termo visando proteger o interesse público.

6.4 Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto permissionado, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO USO E ATIVIDADE

7.1 A presente permissão se destina ao uso da Permissionária, conforme preconizado no art. 1º e no art. 5º da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações.

7.2 É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

7.3 É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

7.4 A Permissionária ficará diretamente vinculada ao Município, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

7.5 A permissionária terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do Município o acompanhamento de sua utilização.

7.6 Também são vedações aplicáveis àquelas previstas no inciso II, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II. Dar causa à inexecução total do contrato.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.



c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à Contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

9.3 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento indica o servidor Renan Limberger Della Corte como a responsável pela fiscalização do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como as previstas no art. 8 da Lei Municipal nº 2.103/2019 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:

a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.



b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.

c) Por decisão arbitral ou judicial.

10.2 A permissão de uso do espaço público poderá ser extinta por vontade da Permissionária, devendo esta comunicar formalmente o Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O presente Termo tem como objeto a outorga de permissão de uso a um particular mediante contrapartida financeira. Dessa forma, considerando que não envolve a realização de despesas públicas, a indicação de dotação orçamentária não se faz necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

12.2 As construções e reformas efetuadas pela Permissionária, no imóvel desta permissão, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município, que emitirá manifestação em até 30 (trinta) dias por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, e correrão às expensas da Permissionária.

12.3 As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do Município, a revogação da permissão de uso.

12.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Permissionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225.

12.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o Município poderá exigir a imediata paralisação das atividades da Permissionária, bem como a completa desocupação do imóvel.

12.6 A permissionária é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.8 O Edital de Licitação nº 143/2025 – Concorrência Eletrônica nº 023/2025 e seus anexos são partes integrantes deste Termo de Permissão de Uso.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito, a Permissionária _____ e o Fiscal Renan Limberger Della Corte.

Rio Pardo/RS, ____ de _____ de 2025.